

**PORTARIA Nº 023-R, DE 26 DE JANEIRO DE 2024****Homologa a Tabela de Preços Referenciais de Transporte Escolar.**

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3043/1975, e considerando:

- O Decreto nº 3.608-R, de 09 de julho de 2014, que dispõe sobre o Sistema de Preços Referenciais do Governo do Estado do Espírito Santo;
- Os artigos 205 e 206 da Constituição Federal de 1988;
- O artigo 10, inciso VII, da Lei nº 9.394/1996, acrescido pela Lei nº 10.709/2003;
- O Programa Estadual de Transporte Escolar do Espírito Santo - PETE/ES, com fulcro na Lei nº 9.999/2013, alterada pela Lei nº 11.336/2021 e regulamentada pelo Decreto nº 4953/2021 e pela Portaria nº 225-R/2021,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Homologar e tornar pública a Tabela de Preços Referenciais, com validade de 01/01/2024 a 31/12/2024 os Serviços de Transporte Escolar.

**Art. 2º** A Tabela de Preços Referenciais será disponibilizada a partir da publicação da presente Portaria e poderá ser consultada por meio do site da Secretaria de Estado da Educação - SEDU (<https://sedu.es.gov.br/transporte-escolar-pete>), no link PREÇO REFERENCIAL.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Vitória/ES, 26 de janeiro de 2024.

**VITOR AMORIM DE ANGELO**  
Secretário de Estado da Educação  
**Protocolo 1254163**

**PORTARIA Nº 024-R, DE 26 DE JANEIRO DE 2024.****Atualiza as diretrizes para a organização do Conselho de Líderes de Turma das escolas que ofertam ensino fundamental (anos finais) e ensino médio da rede pública estadual do Espírito Santo e implementa os Comitês de Líderes de Turma em níveis regional e estadual.**

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Lei nº 3.043/1975, e **considerando**:

- a **Lei Federal nº 9.394**, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB e suas alterações;
- a **Resolução nº 7**, de 14 de dezembro de 2010, que fixa Diretrizes Curriculares Nacionais do Ensino Fundamental de 9 anos;
- a **Lei Federal nº 12.852**, de 5 de agosto de 2013, que institui o Estatuto da Juventude e dispõe sobre os direitos dos jovens, os princípios e diretrizes das políticas públicas de juventude e o Sistema Nacional de Juventude - SINAJUVE;
- a **Lei Estadual nº 12.006**, de 21 de dezembro

de 2023, que dispõe sobre a Gestão Democrática da Educação Básica Pública Estadual;

- a **Resolução CNE/CEB nº 3**, de 21 de novembro de 2018, que atualiza as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio;
- o protagonismo como princípio que deve alicerçar a educação básica, na perspectiva da formação de adolescentes e jovens autônomos, críticos e participativos;
- a necessidade de o processo educativo ampliar as alternativas de inserção social da juventude, promovendo oportunidades que priorizem o seu desenvolvimento integral e sua participação ativa nos espaços decisórios,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Atualizar as diretrizes para a organização do Conselho de Líderes de Turma dos estudantes das escolas que ofertam ensino fundamental (anos finais) e ensino médio da rede pública estadual, tendo por base o processo de escolha do(a) líder e do(a) vice-líder de turma e a implementação dos Comitês de Líderes de Turma Regionais e Estadual.

**Art. 2º** O Conselho de Líderes de Turma é uma instância de representação estudantil acompanhada pelo Diretor Escolar e um espaço de escuta ativa e participação, constituído pelos(as) líderes e vice-líderes de turma de cada unidade escolar.

**Art. 3º** A escolha dos(as) estudantes líderes e vice-líderes de turma deve ser respaldada nos seguintes pressupostos:

I. líder e vice-líder escolhidos(as) devem ser os principais elos entre a turma e a gestão escolar, sendo os(as) responsáveis por um diálogo ético e eficaz com sua turma, garantindo, assim, espaço na construção de políticas educacionais, por meio da corresponsabilização e da colaboração ativa, construtiva e solidária que traz ao(à) estudante a vivência do significado de autonomia, criticidade e protagonismo;

II. líder e vice-líder de turma atuam participando do Conselho de Classe, do controle dos resultados, das políticas educacionais que acontecem no espaço escolar, do planejamento e do cumprimento das metas constantes no Plano de Ação da escola;

III. o processo de escolha do(a) líder e vice-líder de turma deverá acontecer em todas as escolas de ensino fundamental (anos finais) e de ensino médio da rede escolar pública estadual do Espírito Santo, para viabilizar a atuação dos(as) estudantes nas suas escolas.

**§1º** Os(As) líderes e vice-líderes de turma de ensino fundamental (anos finais) terão sua atuação tutorada pelo Coordenador Pedagógico da unidade escolar.

**§2º** Na ausência do Coordenador Pedagógico, os(as) líderes e vice-líderes de turma de ensino fundamental (anos finais) terão sua atuação tutorada pelo Pedagogo da unidade escolar.

**Art. 4º** Poderá concorrer à vaga de líder de turma o(a) estudante devidamente matriculado na unidade escolar que apresente frequência regular e possua o perfil para tal.

Vitória (ES), segunda-feira, 29 de Janeiro de 2024.

**§1º** A frequência regular é definida a partir do percentual de 75% de presença entre o início do ano letivo e a data da análise das inscrições.

**§2º** Caberá ao Coordenador Pedagógico a análise acerca da frequência regular dos(as) estudantes inscritos(as) para o processo de escolha.

**§3º** O(A) líder e o(a) vice-líder de turma devem ser comprometidos(as) com os estudos e ter um perfil capaz de incentivar positivamente a turma, desenvolvendo ações de cooperação e protagonismo, devendo apresentar características como:

- a) bom relacionamento com a comunidade escolar;
- b) responsabilidade;
- c) presteza;
- d) tolerância;
- e) organização;
- f) boa capacidade para se comunicar;
- g) imparcialidade;
- h) proatividade.

**Art. 5º** Compete ao(à) líder de turma:

- I. representar o interesse coletivo expresso pela maioria dos estudantes de sua turma, ao identificar suas necessidades e levar ao Conselho de Líderes de Turma e à Direção Escolar, por escrito, as sugestões ou problemas levantados pela turma;
- II. estabelecer contato permanente com os(as) demais líderes e vice-líderes de turma da escola, para troca de experiências e propostas para a melhoria do processo educativo;
- III. estimular o bom relacionamento da turma, por meio de diálogo, buscando resolver as situações de conflito de forma amistosa entre as partes e, somente depois disso, não havendo consenso, procurar a Direção Escolar;
- IV. propor reuniões para discutir pautas e/ou temáticas de interesse da turma;
- V. participar de todas as reuniões para as quais for convocado, seja do Conselho de Líder de Turma e/ou de outros segmentos, e divulgar as informações repassadas pela Secretaria de Estado da Educação - SEDU;
- VI. colaborar com seus pares, para que se adaptem ao ambiente escolar;
- VII. estimular que a turma conheça o Regimento da Escola, a fim de refletir sobre as normas estabelecidas e respeitá-las;
- VIII. incentivar o desenvolvimento de comportamentos, atitudes, projetos e ações que busquem a melhoria do rendimento da aprendizagem;
- IX. contribuir com a escola, participando ativamente de eventos, projetos, reuniões com professores, viagens de estudo, Conselho de Classe, dentre outros;
- X. contribuir com a escola na proposição, no planejamento, na organização e na execução de momentos e atividades artísticas, culturais e esportivas.

**Art. 6º** Compete ao(à) vice-líder de turma:

- I. auxiliar o(a) líder de turma no exercício de suas funções;
- II. substituir o(a) líder de turma nos casos de ausências, eventuais impedimentos temporários e também nos casos de vacância do cargo;
- III. participar de todas as reuniões do Conselho

de Líder de Turma e para as quais for convocado, divulgando as informações repassadas pelos diversos segmentos da SEDU;

IV. contribuir com a escola, participando ativamente de eventos, projetos, feiras, festas, reuniões com professores, viagens de estudo, Conselho de Classe, dentre outros.

**Art. 7º** O processo de escolha dos(as) líderes e vice-líderes de turma das unidades escolares da rede pública estadual e dos representantes dos Comitês Regionais e Estadual de Líderes de Turma rege-se-á pelas normas contidas em Portaria específica.

**Art. 8º** O Conselho de Líderes de Turma funcionará da seguinte forma:

- I. o Diretor Escolar será o responsável por incentivar e acompanhar o Conselho de Líderes de Turma de cada turno em sua unidade escolar;
- II. o Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, em data previamente agendada pelo Diretor Escolar;
- III. Nos meses em que há o Conselho de Classe, o Conselho de Líderes de Turma reunir-se-á, ordinariamente, em data prevista no Calendário Escolar e terá supervisão do Diretor Escolar;
- IV. as reuniões do Conselho devem ser organizadas e agendadas, prioritariamente, pelo Diretor Escolar;
- V. cada Conselho de Líderes de Turma deverá eleger, na primeira reunião ordinária anual, por aclamação, entre os seus membros, o(a) Presidente do Conselho;
- VI. os(as) líderes e vice-líderes de turma têm autonomia para organizar e agendar reuniões extraordinárias em datas previamente agendadas;
- VII. as reuniões extraordinárias organizadas e agendadas pelos(as) líderes e vice-líderes de turma deverão ser acompanhadas pelo Diretor Escolar;
- VIII. as reuniões deverão ser registradas em ata e colocadas à disposição de quaisquer estudantes da unidade escolar;
- IX. o Conselho de Líderes de Turma deverá atuar em parceria com a Direção Escolar na elaboração, na execução, no monitoramento e na avaliação das atividades escolares, com foco na resolução das situações-problema reais da escola;
- X. o Conselho de Líderes de Turma funcionará com a presença da maioria absoluta de seus membros, deliberando por maioria simples;
- XI. a atuação dos(as) líderes e vice-líderes de turmas de ensino fundamental, durante as reuniões, também será tutorada, sendo assim, o Coordenador Pedagógico deverá participar;
- XII. na ausência do Coordenador Pedagógico, os(as) líderes e vice-líderes de turma de ensino fundamental terão sua atuação tutorada nas reuniões pelo Pedagogo da unidade escolar.

**§1º** As ações propostas pelo Conselho de Líderes de Turma devem integrar o Plano de Ação da escola.

**§2º** O Conselho de Líderes de Turma deverá conhecer e monitorar as ações propostas no Plano de Ação da escola.

**§3º** Por razão excepcional, o(a) Presidente do Conselho de Líderes de Turma poderá ser substituído antes do término do mandato.

**§4º** Caso o(a) Presidente do Conselho de Líderes seja substituído(a) antes do término do mandato,

o(a) novo(a) Presidente escolhido(a) completará o mandato iniciado.

**Art. 9º** O processo de escolha dos(as) líderes de turma terá validade de 1 (um) ano, devendo ocorrer sempre no início do ano letivo.

**§1º** O mandato do(a) líder e do(a) vice-líder de turma é de 1 (um) ano, contado a partir da posse, encerrando-se na data da próxima posse.

**§2º** Por razão excepcional, como desistência, mudança de escola ou apresentação de comportamentos/atitudes inadequadas ou não condizentes com o perfil esperado, o(a) líder e/ou o(a) vice-líder de turma poderá(ão) ser substituído antes do término do mandato, ocasionando o início de um novo processo de escolha.

**Art. 10.** Os Conselhos de Líderes de Turma constituirão representação em nível regional e estadual nos Comitês de Líderes de Turma.

**Art. 11.** O Comitê Regional de Líderes de Turma é uma instância de representação estudantil, acompanhada pelas Superintendências Regionais de Educação - SREs, configurando um espaço de escuta ativa e participação juvenil, constituído por líderes e/ou vice-líderes de turma de diversas unidades escolares jurisdicionadas à regional, e terá o seguinte formato:

I. o(a) Superintendente Regional de Educação será o(a) responsável por incentivar e acompanhar o Comitê Regional de Líderes de Turma de sua respectiva Regional;

II. cada Comitê Regional de Líderes será composto por representantes de todas as unidades escolares da Regional que ofertem ensino fundamental (anos finais) e/ou ensino médio, ambos na modalidade regular;

III. cada unidade escolar apta a compor o Comitê Regional de Líderes de Turma será representada por 2 (dois) estudantes, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente, considerando a obrigatoriedade da paridade de gênero na escolha;

IV. o mandato do Comitê Regional tem duração de até 1 (um) ano, seguindo o mesmo fluxo de renovação dos Conselhos de Líderes de Turma.

**Art. 12.** Para compor o Comitê Regional de Líderes de Turma, o(a) estudante deve ser membro do Conselho de Líderes de Turma da unidade escolar em que estiver matriculado.

**Art. 13.** O cronograma contendo as datas pertinentes ao processo de escolha e efetivação dos Comitês Regionais de Líderes de Turma serão disponibilizados previamente, em cada ano, pela Gerência de Gestão Escolar - GGE da Subsecretaria Estado de Articulação Educacional - SEAE da SEDU.

**Art. 14.** São atribuições do Comitê Regional de Líderes de Turma:

I. representar o interesse coletivo expresso pela maioria dos(as) estudantes de sua Regional, identificando suas necessidades e levando ao Comitê Estadual de Líderes de Turma e ao Superintendente, por escrito, as sugestões ou problemas levantados

pelos(as) estudantes;

II. atuar em parceria com a Superintendência Regional, na elaboração, na execução, no monitoramento e na avaliação de ações com foco na resolução das situações-problema reais da Regional;

III. estabelecer articulação permanente com os Conselhos de Líderes de Turma das escolas da Regional, para compartilhamento de experiências e propostas, com vistas à melhoria do processo educativo;

IV. propor reuniões de interesse dos(as) estudantes da Regional;

V. divulgar as informações repassadas pelos diversos segmentos da SEDU que sejam de interesse dos(as) estudantes da Regional;

VI. estimular que os Conselhos de Líderes de Turma das unidades escolares da Regional desenvolvam projetos e ações que busquem a melhoria do rendimento da aprendizagem;

VII. contribuir com a SRE, propondo e participando ativamente de eventos e projetos que visem à melhoria da aprendizagem na rede escolar pública estadual do Espírito Santo.

**Art. 15.** Cada SRE constituirá 1 (um) Comitê Regional de Líderes de Turma obrigatoriamente.

**Art. 16.** A SRE deverá designar um servidor para ser o responsável pelas ações do Comitê Regional de Líderes de Turma.

**Art. 17.** O Comitê Regional reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, podendo ser virtual ou presencialmente, em data previamente agendada, de acordo com o cronograma a ser disponibilizado pela GGE/SEAE/SEDU.

**Art. 18.** As reuniões ordinárias do Comitê devem ser agendadas e mobilizadas pela SRE, sendo comunicadas com antecedência aos membros do Comitê, para a garantia da participação de todos.

**Art. 19.** Qualquer membro do Comitê poderá convocar reuniões extraordinárias, em data previamente agendada e comunicadas aos demais membros e à SRE à qual o Comitê estiver jurisdicionado.

**Art. 20.** As reuniões deverão ser registradas em ata, que deve ficar à disposição de quaisquer estudantes no âmbito da SRE em pasta própria.

**Art. 21.** As atas também deverão ser encaminhadas para a GGE/SEAE/SEDU, para conhecimento e anuência, até 3 (três) dias após o acontecimento da reunião do Comitê, por meio de formulário próprio disponibilizado em Circular Interna (CI).

**Art. 22.** O Comitê Regional funcionará com a presença da maioria absoluta de seus membros, deliberando por maioria simples.

**Art. 23.** As ações propostas pelo Comitê Regional de Líderes de Turma devem integrar o Plano de Ação da Regional.

**Art. 24.** O Comitê Estadual de Líderes de Turma é uma instância de representação estudantil acompanhada pela GGE/SEAE/SEDU, sendo um espaço de escuta ativa e participação juvenil, e terá o seguinte formato:

I. o Comitê Estadual de Líderes de Turma é composto por 45 (quarenta e cinco) estudantes, com representantes de todas as SREs, de acordo com a quantidade estabelecida em tabela apresentada no Anexo Único desta Portaria;

II. para compor o Comitê Estadual de Líderes de Turma, o(a) estudante deve ser membro do Comitê Regional de Líderes de Turma;

Vitória (ES), segunda-feira, 29 de Janeiro de 2024.

45

III. o mandato do Comitê Estadual tem duração de até 1 (um) ano, seguindo o mesmo fluxo de renovação dos Conselhos de Líderes de Turma.

**Art. 25.** São atribuições do Comitê Estadual de Líderes de Turma:

I. trazer ao debate as sugestões e/ou os problemas representados coletivamente, por escrito, pelos(as) estudantes, no Comitê Regional de Líderes de Turma;

II. atuar em parceria com a SEDU na elaboração, na execução, no monitoramento e na avaliação de ações com foco na resolução das situações-problema reais da Regional;

III. estabelecer articulação permanente com o Conselho Regional de Líderes de Turma para compartilhamento de experiências e propostas para a melhoria do processo educativo;

IV. divulgar as informações repassadas pelos diversos segmentos da SEDU nos Encontros do Comitê Estadual de Líderes;

V. contribuir com a SEDU, propondo e participando ativamente de eventos e projetos que visem à melhoria da aprendizagem na rede escolar pública estadual.

**Art. 26.** O evento de posse do Comitê Estadual de Líderes de Turma será organizado pela Unidade Central da SEDU, através da GGE/SEAE.

**Art. 27.** O Comitê Estadual de Líderes de Turma reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, podendo ser virtual ou presencialmente, conforme cronograma a ser disponibilizado pela GGE/SEAE/SEDU.

**Art. 28.** A GGE/SEAE/SEDU deverá designar um servidor para ser o responsável pelas ações do Comitê Estadual de Líderes de Turma.

**Art. 29.** As reuniões ordinárias do Comitê Estadual de Líderes de Turma devem ser agendadas e mobilizadas pela GGE/SEAE/SEDU, sendo comunicada com antecedência aos membros do Comitê para a garantia da participação de todos.

**Art. 30.** O Comitê Estadual de Líderes de Turma funcionará com a presença da maioria absoluta de seus membros, deliberando por maioria simples.

**Art. 31.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 32.** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 329-R, de 30 de dezembro de 2021.

Vitória - ES, 26 de janeiro de 2024.

**VITOR AMORIM DE ANGELO**  
Secretário de Estado da Educação

## ANEXO ÚNICO À PORTARIA Nº 024-R, DE 26 DE JANEIRO DE 2024.

COMITÊ REGIONAL POR SRE	Nº DE REPRESENTANTES NO COMITÊ ESTADUAL	
	TITULARES	SUPLENTES
AFONSO CLÁUDIO	3	1
BARRA DE SÃO FRANCISCO	2	1
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	4	2
CARAPINA	6	3
CARIACICA	3	1
COLATINA	2	1
GUAÇUÍ	2	1
LINHARES	2	1
NOVA VENÉCIA	2	1
SÃO MATEUS	2	1
VILA VELHA	3	1

**Protocolo 1254258**

## PORTARIA Nº 100-S, DE 26 DE JANEIRO DE 2024.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei nº 3.043/1975 e pela Lei Complementar nº 46/1994, e suas alterações, e, tendo em vista o que consta no Processo de Sindicância Punitiva nº 2023-S2QM3,

### RESOLVE:

**Art. 1º** Aplicar a pena de Advertência Escrita à ex-servidora pública estadual **Ana Cristina Pereira Brumana Nascimento**, nº funcional 3624447, em decorrência de infração ao disposto no artigo 220, IV, da LCE nº 46/1994.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial.

Vitória, ES, 26 de janeiro de 2024.

**VITOR AMORIM DE ANGELO**  
SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
(Assinado via sistema E-Docs.)

**Protocolo 1254260**

## PORTARIA Nº 101-S, DE 26 DE JANEIRO DE 2024.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei nº 3.043/1975 e pela Lei Complementar nº 46/1994 e suas alterações, e, tendo em vista o que consta no Processo de Sindicância Punitiva nº 2023-PRTQH,

### RESOLVE:

**Art. 1º** Aplicar a pena de Advertência Escrita à ex-servidora pública estadual **Michelle Aparecida Gonçalves Baiense**, nº funcional 3813746, em decorrência de infração ao disposto no artigo 220, IV, da LCE nº 46/1994.